

CIRCULAR Nº 40, de 29 de maio de 1998.

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal – OTM.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o disposto na Resolução GMC nº 62, de 13 de dezembro de 1997, e o que consta do Processo SUSEP nº 15.414.000858/98-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar as Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Operador de Transporte Multimodal (OTM), aprovadas pela Resolução GMC nº 62/97, no âmbito do MERCOSUL - Danos a Carga, nos termos do Anexo I, que é parte integrante da presente Circular.

Parágrafo único - As Condições Gerais devem ser obrigatoriamente utilizadas na comercialização do seguro a que se refere o *caput*, ressalvadas as limitações impostas pelo Direito Público Interno.

Art. 2º A seguradora que deseje operar com esse Seguro deverá apresentar, previamente, à SUSEP o seu critério tarifário, bem como as estatísticas que foram utilizadas para apuração das taxas submetidas, em conformidade com a tabela do Anexo II, que é parte integrante da presente Circular.

§1.º - Os dados de cada ano calendário referentes a esse Seguro deverão ser encaminhados à SUSEP até o dia 31 de janeiro do ano posterior a cada exercício.

§2.º - As estatísticas devem ser apresentadas por meio magnético (Arquivo extensão XLS - Excel).

Art. 3º As operações do Seguro a que se refere esta Circular serão registradas no código 44 - RCT-VI.

Art. 4.º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente